

Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência entre 01/01/2023 a 31/12/2023, que entre si fazem Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ: 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade nº 1.197.845 IPF, CPF 326.553.047-72 e, Centro Educacional Lima Fernandes Ltda, com sede à Rua Vicente Guerreiro, s/nº, Quadra 53, Lote 17, Pantanal, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.040-570, CNPJ: 19.347.457/0001-94, representado neste ato pela sua sócia, Fabiana Lima Fernandes, carteira de identidade nº. 12034762-0 - IFP, CPF: 086.564.317-22, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS

Cláusula 1ª - Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional

Parágrafo Primeiro - O Acordo Coletivo regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados no estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no município de Duque de Caxias.

Parágrafo Segundo - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Parágrafo Terceiro - Também são auxiliares de administração escolar os responsáveis pelo transporte escolar dada a característica especial do trabalho, seja ele o condutor ou o responsável pela disciplina e segurança dos alunos, pois aí, já se inicia a educação do convívio e respeito mútuo.

COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 2ª - Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 02 (dois) representantes designados pelas partes convenientes, a contar da assinatura do acordo coletivo ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação do acordo coletivo de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao acordo coletivo de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, após 05 dias do empregador ter sido notificado pelo SAAERJ e não corrigido o problema.

VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com relação aos reajustes salariais.

RESCISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - As rescisões de contrato de trabalho, serão homologadas no SAAERJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais. Estas deverão sempre ser realizadas com a assistência de um homologador.

Parágrafo único - As verbas rescisórias homologadas, conforme disposto no presente *caput*, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Cláusula 6ª - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que tenha anuência do empregador.

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTOS

Cláusula 7ª - Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023. O reajuste que firmam as partes, resulta em 6%, e será aplicado sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se o percentual de reajuste previsto no *caput* desta cláusula, sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração;

Parágrafo Segundo: Os auxiliares de administração escolar admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal;

Parágrafo Terceiro: Para efeito de aplicação do reajuste salarial na próxima data base, 1º de janeiro de 2024, o salário de fevereiro de 2023 será considerado como se percebido fosse em 1º de janeiro de 2023;

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 8ª - São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos auxiliares de administração escolar, admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

I - Faxineiro, trabalhadores de serviços de conservação e manutenção, R\$ 1.596,66 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);

II – Cozinheiros, merendeiras, auxiliares de creche, trabalhadores em serviços administrativos e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.655,49 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

III – Secretário (a) escolar, R\$ 2.034,03 (dois mil trinta e quatro reais e três centavos);

IV - Coordenador (a), R\$ 2.454,57 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, de acordo com a Lei No. 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal No. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes, que para utilização de Cargos/Funções não constantes neste caput, será obrigatório a realização de Termo Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A diferença salarial decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2023, correspondente ao salário de janeiro de 2023, será quitada em 1 (uma) parcela na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo Quarto: Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Cláusula 9ª - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único - Pagamento em Cheque, se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula 10ª - O estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência.

Parágrafo Primeiro: Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado prejudicado, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido no Art. 459, § 1º da CLT, e de 1% (um por cento) por dia ao período subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso haja esta irregularidade, deverá ser marcada uma mediação da comissão paritária (Cláusula 2ª), para análise e conclusão do caso em um prazo máximo de 15 dias, a contar da ocorrência do atraso, caso a mediação não seja marcada no prazo estabelecido ou o problema não seja sanado, a multa será devida pelo empregador sendo revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

Parágrafo Quarto - Os auxiliares de administração escolar admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, DIREITOS E VANTAGENS

Cláusula 11ª – O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 12ª - Adicional por tempo de serviço, quinquênio, de 5% (cinco por cento) incidente sobre a remuneração mensal para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao empregador, ressalvado o direito adquirido.

Cláusula 13ª - Carga horária máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar.

Cláusula 14ª - Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e na base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula 15ª – Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e um dependente a partir de sua admissão e de mais um dependente do mesmo a cada dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador nos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo Primeiro - Em caso de demissão do auxiliar de administração escolar, fica garantida a gratuidade até completar o ano letivo.

Parágrafo Segundo - Equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência, desde que casados ou vivam em união estável.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 16ª – O estabelecimento de ensino fica obrigado a remeter ao SAAERJ até 30 de abril de 2023, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano de 2022.

Cláusula 17ª - O estabelecimento de ensino permitirá a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, para a divulgação de serviços, como plano de saúde, odontológico e reuniões.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Cláusula 18ª - Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 16/11/2022, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando a empresa obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, em uma única vez, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional

Parágrafo Primeiro - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br.

Parágrafo Segundo - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador;

Parágrafo Terceiro - Caso o empregador deixe de efetuar o recolhimento da contribuição no prazo previsto no caput da presente cláusula, ou deixe de efetuar os respectivos descontos, responderá integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais;

Parágrafo Quarto - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula. em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, no que tange a citada contribuição.

DA REQUISIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula 19ª - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 20ª - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuara sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado.

Cláusula 21ª - A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e os que vierem a ser eleitos a partir da vigência do presente acordo coletivo inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 22ª - Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que, não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

Cláusula 23ª - Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante:

- a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado à empresa, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requiera antes do início da concessão da licença.

Parágrafo Segundo - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

Cláusula 24ª - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, (Lei 7.238/84, art. 9º).

Cláusula 25ª - Na empresa com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada a eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª - Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período. Sendo garantidas as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

Cláusula 27ª - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em caso de justa causa.

Cláusula 28ª - Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

Cláusula 29ª - O estabelecimento de ensino se obriga a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

Cláusula 30ª - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

Cláusula 31ª - Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval.

Cláusula 32ª - Ao estabelecimento de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitido a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

Cláusula 33ª - Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Cláusula 34ª - Por iniciativa e interesse do estabelecimento de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo Instituto, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

Cláusula 35ª - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

Cláusula 36ª - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

Cláusula 37ª - O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, durante aquele período, de forma a poder participar daquela reunião. Devendo entregar ao empregador declaração de comparecimento, com horário de início e fim da reunião.

CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 38ª - Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 39ª - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 40ª - Fica garantido ao empregado, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo os casos de Justa Causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único - Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

Cláusula 41ª - Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei.

Cláusula 42ª - Poderá o estabelecimento de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

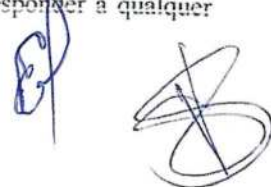
Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

Cláusula 43ª - O estabelecimento de ensino não poderá exigir do empregado a prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT.

Cláusula 44ª - O estabelecimento de ensino fica obrigado a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 45ª - O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.



FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 46ª - Licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis por motivo de gala, nojo e nascimento (paternidade), contados a partir da data do evento.

Cláusula 47ª - Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 48ª - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

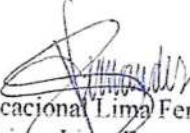
Cláusula 49ª - Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador e aceito pelo empregador.


Cláusula 50ª - Serão abonadas as faltas do trabalhador, casado ou em união estável, que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

UNIFORME

Cláusula 51ª - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente.

Duque de Caxias, 31 de janeiro de 2023.


Centro Educacional Lima Fernandes Ltda
Fabiana Lima Fernandes
RG Nº 12034762-0 - IFP12034762-0 - IFP/RJ
CPF Nº 086.664.317-22


Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do
Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira - Presidente
RG Nº 1.197.845 - IPF
CPF Nº 326.553.047-72